PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu
21
Minas Gerais

LEI Nº 2.958 DE 29 DE MAIO DE 2013.

Institui a Semana de Prevenção e Combate à Cegueira no município de Paracatu e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de Paracatu a Semana de Prevenção e Combate à Cegueira, a ser realizada, anualmente, na semana que recair o dia 7 de maio, dia do médico oftalmologista.

Art. 2º. A semana de prevenção e combate à cegueira promoverá informações à comunidade sobre a importância da saúde dos olhos, através de realização de palestras e de outras ações que envolvam o poder público, a sociedade civil organizada, faculdades e clubes de serviço para que realizem campanhas de prevenção, diagnóstico e acompanhamento da doença.

Art. 3º. Na semana de que trata esta Lei, o Poder Público poderá, através da Secretaria Municipal de Saúde, concretizar atividades sociais, educativas e culturais com potencial para identificar, prevenir e curar as doenças da visão.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de maio de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMIGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Olavo Remígio Condé
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camarapcu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 12/07/13
Maria Helena Scarpelli Bottco
Matrícula 4[illegible]101.021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 29/05/2013, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL